



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 655

12 de Novembro 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raquel de Souza Pereira Correia

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral do Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Diego Medeiros Zanon

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

3º Distrito: Rosal

Paulo Sérgio Rosa

4º Distrito: Carabuçu

Bruno Turques Schuab

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

6º Distrito: Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

8º Distrito: Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

9º Distrito: Usina Santa Izabel

10º Distrito: Bom Jardim

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.857, DE 12 de NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, no dia 12/11/2021, faleceu a Senhora **Sinara Aparecida Machado**;

Considerando que a extinta, exerceu suas atividades na Secretaria Municipal de Agricultura em nosso Município, por longa data, a quem Bom Jesus do Itabapoana deve um valioso legado de cidadania e de vida familiar exemplar;

Considerando que, a este Poder Executivo, em nome de todos os munícipes, compete expressar de modo oficial o pesar pelo falecimento da ilustre Servidora e cidadã bonjesuense;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todo o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por três dias e a partir desta data, pelo falecimento de **Sinara Aparecida Machado**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 12 de novembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
E-mail: projur@bomjesus.rj.gov.br - Telefax: (22) 3831.4430



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.853, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, no dia 27/10/2021, faleceu o senhor Sebastião Campos de Oliveira;

Considerando que o extinto, exerceu suas atividades na Secretaria Municipal de Agricultura em nosso Município, por longa data, a quem Bom Jesus do Itabapoana deve um valioso legado de cidadania e de vida familiar exemplar;

Considerando que, a este Poder Executivo, em nome de todos os municípios, compete expressar de modo oficial o pesar pelo falecimento de tão ilustre Servidor e cidadão bonjesuense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todo o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por três dias e a partir desta data, pelo falecimento do senhor Sebastião Campos de Oliveira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 27 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
E-mail: projur@bomjesus.rj.gov.br - Telefex: (22) 3831.4430



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1854, 28 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 180.000,00 para atender repasse do Governo Federal, que credencia, em caráter excepcional, os Centros Comunitários de Enfrentamento da COVID-19 (de que trata a Portaria GM/MS Nº 1444, de 29 de maio de 2020) e como Centros de Atendimento para enfrentamento da COVID-19 (de que trata a Portaria GM/MS nº 1445, de 29 de maio de 2020), e concede incentivo financeiro federal de custeio destes Centros e altera do Decreto 1844/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 650, de 08 de Abril que credencia, em caráter excepcional os Centros Comunitários de Enfrentamento da Covid-19 (de que trata a portaria GM/MS nº 1444, de 29 de maio de 2020) e como Centros de Atendimento para enfrentamento da Covid-19 de que trata a Portaria GM/MS nº 1445, de 29 de maio de 2020), e concede incentivo financeiro federal de custeio deste Centros.

Considerando o Decreto de nº 1.851 de 22 de Outubro de 2021, que dispôs sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus COVID-19.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo 15/2021, que reconheceu, exclusivamente para os fins do art 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pela COVID-19, conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2021, em todos os casos nos

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de Junho de 2021, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), que credencia em caráter excepcional os Centros Comunitários de Enfrentamento da Covid-19 (de que trata a portaria GM/MS nº 1444, de 29 de maio de 2020) e como Centros de Atendimento para enfrentamento da Covid-19 (de que trata a Portaria GM/MS nº 1445, de 29 de maio de 2020), e concede incentivo financeiro federal de custeio deste Centros.

Fundo Municipal de Saúde						
Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	952	10.301.0101.1255.1255	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.	3.3.90.36.00	20 (312-003)	180.000,00
Total						180.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, através da portaria nº-650 de 08 de Abril de 2021, para custeio dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 (de que trata a portaria GM/MS nº 1444 de 29 de maio de 2020) e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 (de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445 de 29 de maio de 2020).

Art. 3º. Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Pluri Anual no exercício Corrente;

Art. 4º Fica determinado ao poder executivo, comunicar imediatamente ao poder legislativo para conhecimento do referido decreto;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 1844, de 29 de setembro de 2021, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 28 de Outubro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1855, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 2.880.000,00 para atender repasse do Governo Federal, que libera em caráter excepcional, a transferência de recursos financeiros para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva –UTI Tipo II adulto e Pediátrico dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 2.730, de 14 de Outubro de 2021, que libera, em caráter excepcional a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva-UTI tipo II Adulto e pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID 19.

Considerando o Decreto de nº 1.851 de 22 de Outubro de 2021, que dispôs sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus COVID-19.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo 15/2021, que reconheceu, exclusivamente para os fins do art 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pela COVID-19, conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2021, em todos os casos nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – CEP: 28360-000
CNPJ: 28.812.972/0001-08
www.bomjesus.rj.gov.br
E-mail: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de Junho de 2021, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$2.880.000,00 (Dois Milhões oitocentos e oitenta mil reais), que libera, em caráter excepcional a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva-UTI tipo II Adulto e pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID 19.

Fundo Municipal de Saúde						
Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	960	10.302.0101.1256.1256	Outros serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.	3.3.90.39.00	20 (312-003)	2.880.000,00
					Total	2.880.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, constituído na Portaria GM/MS nº. 2.730, de 14 de Outubro de 2021, que libera, em caráter excepcional a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva-UTI tipo II Adulto e pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID 19.

Art. 3º Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Plurianual no exercício Corrente.

Art. 4º Este decreto, será enviado imediatamente ao poder legislativo para ciência quanto aos presentes termos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 08 de novembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – CEP: 28360-000
CNPJ: 28.812.972/0001-08
www.bomjesus.rj.gov.br
E-mail: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

2. Análise e pontuação dos títulos;

3. Classificação e formalização de contrato, nos termos deste Edital.

Não haverá cobrança de taxas para a realização das inscrições feitas pelos candidatos.

1.5. O prazo de validade deste processo seletivo será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses.

1.6. A convocação para contratação dos candidatos aprovados será feita por meio de publicação no Jornal "O Bom-jesuense", pelos sites www.bomjesus.rj.gov.br e www.semeel.com.br, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, sempre observada a necessidade da Administração na contratação temporária.

1.7. Sendo convocado, o candidato será lotado em uma das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, de acordo com as necessidades do município.

1.8. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar o cronograma de datas da realização do presente Processo Seletivo Simplificado, pelo Jornal "O Bonjesuense", pelo site da PMBJI e portal da SEMEEL.

1.9. Atestado de Médico do Trabalho declarando a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;

1.10. O número de vagas inicialmente ofertadas está em consonância com a necessidade da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, tendo como base a carência de profissionais para atender aos alunos.

1.11. No valor da remuneração já estão incluídos os gastos com passagem e refeição. Sendo esse o valor final a ser percebido pelo profissional contratado, não havendo, portanto, outros benefícios.

1.12. Os recursos financeiros para contratação temporária dos Profissionais de Apoio Escolar serão oriundos dos repasses dos recursos do FUNDEB, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Programa de Trabalho.

Elemento de despesas

33.90.04.99 Plano de Trabalho

12.361.0063.2536.2536

12.365.0064.2537.2537

12.365.0064.2538.2538

Fonte: 015 FUNDEB

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. São requisitos para a inscrição:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

2



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

ATOS OFICIAIS

EDITAL Nº 01/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA- SEMEEL

O Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEEL torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado que objetiva a contratação imediata, por tempo determinado, bem como formação de cadastro reserva, de Profissional de Apoio Escolar, para atuação na Rede Municipal de Ensino objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado para contratação temporária de Profissional de Apoio Escolar, será regido por este Edital e seus anexos, executado e coordenado por uma Comissão da Secretaria Municipal de Educação, (Comissão de Processo Seletivo Simplificado), nomeada por meio de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

1.1.1. A seleção destina-se à contratação temporária, por tempo determinado, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, para atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

1.1.2. São partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Quadro de vagas: Cargo, Número de Vagas, Carga Horária e Remuneração;

ANEXO II – Qualificação Mínima Exigida e Atribuições do Cargo.

ANEXO III – Modelo de Recurso;

ANEXO IV – Cronograma de realização do presente Processo Seletivo;

ANEXO V – Modelo de Ficha de Inscrição;

1.2. O Processo Seletivo regido por este Edital terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses. A opção do candidato em concorrer à função é ato de vontade própria, expresso quando da inscrição. Em nenhuma hipótese será efetuada contratação de candidato em função diferente daquela pela qual tenha optado no ato da inscrição.

1.3. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos, objetivando o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e de acordo com o quadro de vagas, disposto no ANEXO I.

1.4. O processo de seleção compreende as seguintes etapas: (ANEXO IV).

1. Inscrição;

1



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

II - ter, na data da convocação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme ANEXO I;

IV - não ter contrato temporário rescindido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer por falta disciplinar ocorrida nos últimos 12 (doze) meses;

V - estar em dia com as obrigações militares, para o sexo masculino;

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - enquadrar-se comprovadamente na previsão do Decreto Federal nº.3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato portador de deficiência.

2.1.1 Documentação necessária para inscrição: (entregar cópia e apresentar original para conferência):

a) RG e CPF;

b) cópia do comprovante de escolaridade devidamente autenticado em cartório (Diploma/histórico escolar/ declaração de conclusão de curso);

c) cópia do comprovante de residência;

d) cópia de comprovantes de títulos na área da educação, conforme item 3.3.

2.1.2. As inscrições e informações referentes ao Processo Seletivo dar-se-ão por meio de publicação no Jornal "O Bonjesuense", pelos sites da PMBJI e portal da SEMEEL.

2.1.3. As inscrições serão realizadas, exclusivamente nos sites www.bomjesus.rj.gov.br e www.semeel.com.br no período de 13h do dia 29/10/2021 até às 23h59m59s do dia 04/11/2021, observado o fuso horário de Brasília.

2.1.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.1.5. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

2.1.6. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como apresentação de documentos e títulos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o candidato à responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos das legislações vigentes.

2.1.7. As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas por ato da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, constando o motivo do indeferimento.

2.1.8. Será considerada uma única inscrição por candidato.

III - DA ANÁLISE DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

3.1. A seleção será constituída a partir da atribuição de pontuação às titulações enviadas no ato da inscrição.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

3.1.1. Para receber a pontuação relativa à formação acadêmica e cursos complementares, o candidato, no momento da inscrição, deverá anexar em campo específico os diplomas/certificados correspondentes a cada item ao qual deseja receber a pontuação, conforme discriminado no item 3.3.

3.1.2. Cada título será considerado uma única vez.

3.2. HAVENDO EMPATE, o critério para desempate será o candidato com maior idade, levando-se em consideração os meses e dias, caso necessário.

3.3. A análise dos diplomas e/ou certificados anexados no ato da inscrição será realizada pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, mediante somatório de pontos dos títulos apresentados, conforme tabela abaixo:

CURSOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO		
Item	Título	Pontuação
01	Curso de Especialização em Pós-Graduação em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Psicopedagogia com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, mediante apresentação de cópia autenticada em cartório do certificado ou diploma de conclusão e/ou histórico escolar, podendo apresentar apenas 01 (um) certificado.	30
02	Certificado de conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior, mediante apresentação de cópia autenticada em cartório de certificado de conclusão e/ou histórico escolar, podendo apresentar apenas 01 (um) certificado.	20
Limitado ao máximo de:		50
CURSOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
03	Curso Educação Especial com carga horária de até 40 horas, podendo apresentar apenas 01 (um) certificado.	05
04	Curso Educação Especial com carga horária de 41 a 100 horas, podendo apresentar apenas 01 (um) certificado.	10
05	Curso Educação Especial com carga horária de 101 a 160 horas, podendo apresentar apenas 01 (um) certificado.	15
06	Curso Educação Especial com carga horária acima de 161 horas, podendo apresentar apenas 01 (um) certificado.	20
Limitado ao máximo de:		50
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:		100

3.4. A Classificação final dos candidatos será feita na ordem decrescente da soma das notas obtidas na análise dos documentos.

3.5. Não será atribuída pontuação à formação exigida como requisito do cargo.

3.6. Para comprovação dos cursos complementares na área de Educação Especial, relacionados no item 3.3 deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/ declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/ emissão do respectivo curso/ certificado/ declaração, concluídos a partir de 01/01/2017.

IV- DOS RECURSOS:

4.1. Caberá a interposição de recursos, a ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, situada à Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em instância única, que será encaminhado à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, na sede da SEMEEL, situada à Rua José Bastos 704, altos – Pimentel Marques – Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

4.1.1. Os recursos deverão ser interpostos de acordo com o prazo fixado no cronograma (ANEXO IV), nas seguintes hipóteses:

a - Da aprovação ou reprovação conforme listagem;

b - Da classificação final, contada da sua divulgação;

4.1.2. Não será admitido recurso coletivo.

4.1.3. O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a – ser digitado em duas vias;

b – ser interposto dentro do prazo estipulado neste edital;

c – ser embasado em argumentação lógica;

d – possuir indicação do nome do candidato, número de inscrição, cargo para o qual concorre, endereço completo, número do documento de identidade e assinatura do candidato;

e – estar em conformidade com o modelo constante no ANEXO III.

4.2. A Comissão do Processo Seletivo constitui única e última instância de julgamento do recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual, em face de suas decisões em sede recursal, não caberão outros recursos.

4.3. A SEMEEL deverá dar publicidade a decisão fundamentada ao recurso, emitida pela Comissão do Processo Seletivo.

4.4. O candidato será excluído da respectiva lista de classificação, caso não comprove a escolaridade mínima exigida.

V – DAS VAGAS

5.1 – O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas temporárias aos Profissionais de Apoio Escolar para o atendimento a estudantes com necessidades especiais que dele demandem, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

5.2 – O número de vagas, além das declaradas no anexo I, deste Edital, será disponibilizado conforme necessidade aferida após a realização das matrículas e no decorrer do ano letivo em andamento, sendo que o presente Processo Seletivo servirá para compor cadastro de reserva, além das vagas já divulgadas.

5.3 – As vagas constantes neste Edital deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínimos informados no presente Edital, de acordo com o cargo pleiteado.

5.4 – O número de vagas, assim como o local de trabalho dos candidatos, já contratados, poderá ser alterado ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, pedido de transferência e outras situações atípicas que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

5.5 – Verificadas as situações descritas acima, o contrato temporário poderá, inclusive, ser rescindido, a qualquer tempo, nos termos da lei.

VI - DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

6.1 – Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência - PcD, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

6.2 – Será aceito somente laudo médico emitido nos últimos seis (06) meses, tendo como referência a data da chamada para contratação.

6.3 – A inobservância do disposto nos itens 4.1 e 4.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

VII- DO CONTRATO

7.1. Conforme a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge. A eficácia da contratação em caráter temporário de que trata o Edital estará condicionada à assinatura de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço.

VIII- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

8.1. As prestações de serviços contratados neste Processo Seletivo, não gerarão vínculo empregatício, estando a Prefeitura isenta de quaisquer despesas adicionais por ocasião do presente compromisso;

8.2. Os contratados, cujo desempenho não atender as exigências da escola e as atribuições do Anexo II, serão substituídos pelo próximo classificado, de acordo com o perfil estabelecido, a qualquer época do ano e terão seus contratos rescindidos.

8.3. A Administração pública poderá rescindir unilateralmente os contratos temporários celebrados em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) prática de falta grave, devidamente comprovada;

b) prática de 03 (três) faltas ao trabalho injustificadas, consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mês;

c) acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;

d) necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesas;

e) insuficiência de desempenho

IX- CONTRATAÇÃO E ENTRADA E EM EXERCÍCIO

9.1 Os candidatos aprovados nas etapas deste Processo Seletivo deverão, quando convocados à assinatura do contrato, apresentarem cópias autenticadas, de todos os documentos que foram anexados no ato da inscrição. O não comparecimento ou a não apresentação dos documentos anexados no ato da inscrição desclassificará o candidato.

9.2. No ato da contratação o candidato aprovado e classificado no processo seletivo público, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) uma foto 3x4;

b) cópia da carteira de identidade;

c) cópia do CPF;

d) cópia do título de eleitor com comprovante da última votação;

e) carteira de trabalho;

f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;

g) cópia do PIS/PASEP;

h) cópia do certificado de reservista (sexo masculino);

i) cópia do comprovante de escolaridade (diploma/ histórico escolar/ declaração de conclusão de curso atualizada);

j) cópia do comprovante de residência.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

X- DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a realização de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, será publicada lista de classificação final dos candidatos no Jornal "O Bonjesuense", pelos sites www.bomjesus.rj.gov.br e www.semeel.com.br.

XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consuma a providência que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos, circunstância que será mencionada em edital ou aviso publicado.

11.2. A participação do candidato e sua classificação final no Processo Seletivo Simplificado serão comprovadas unicamente pela publicação da lista final dos aprovados no Jornal "Bonjesuense", pelo site da PMBJI e portal da SEMEEL.

11.3. Não serão fornecidos atestados, certidões ou certificados relativos à classificação e/ou desclassificação, valendo para tal fim a publicação do resultado final.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assessorada pela Advocacia Geral do Município.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ 28 de outubro de 2021

Paulo Sergio Traversos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL nº 001/2021

ANEXO I

Demonstrativo das vagas de emprego, formação mínima exigida, carga horária semanal, salário e, do quantitativo de vagas iniciais

Emprego	Área de atuação	Escolaridade mínima exigida	Carga horária semanal	Salário R\$	Vagas iniciais
Profissional de Apoio Escolar	Unidade Escolar	Ensino médio (Completo) Certidão de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio expedido por instituição de ensino regularizada por órgãos competentes	20 horas*	1.100,00	30

* A carga horária poderá sofrer alterações, para atender as necessidades dos alunos, segundo definição apontada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

XV. Adotar parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica, valorizando os pequenos progressos de cada estudante em relação a si mesmo e ao grupo em que está inserido;

XVI. Promover a interlocução permanente com a família, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;

XVII. Promover a intervenção pedagógica para o desenvolvimento das relações sociais e o estímulo à comunicação, oportunizando novas experiências ambientais, sensoriais, cognitivas, afetivas e emocionais;

XVIII. Identificar as competências de comunicação e linguagem desenvolvidas pelo estudante, vislumbrando estratégias visuais de comunicação, no âmbito da educação escolar, que favoreçam seu uso funcional no cotidiano escolar e demais ambientes sociais;

XIX. Promover a interlocução com a área clínica quando o estudante estiver submetido a tratamento terapêutico e se fizer necessária a troca de informações sobre seu desenvolvimento;

XX. Flexibilizar as diferenças de desenvolvimento emocional, social e intelectual dos estudantes com transtorno do espectro autista, possibilitando experiências diversificadas no aprendizado e na vivência entre os pares;

XXI. Realizar o acompanhamento das respostas do estudante frente ao fazer pedagógico da escola, para a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, considerando a multiplicidade de dimensões que envolvem a alfabetização, a resolução das tarefas e as relações interpessoais, ao longo da escolarização;

XXII. Adquirir conhecimentos teórico-metodológicos da área da Tecnologia Assistiva voltada à Comunicação Alternativa/ Aumentativa para estes sujeitos;

XXIII. Planejar e organizar o atendimento educacional especializado, considerando as características individuais de cada estudante que apresenta transtornos do espectro autista, com a elaboração do plano de atendimento objetivando a eliminação de barreiras que dificultam ou impedem a interação social e a comunicação;

XXIV. Organizar todas as atividades escolares de forma compartilhada com o professor regente;

XXV. As demais atribuições que, porventura, venham a ser instituídas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de acordo com as necessidades que se apresentarem durante a execução da função de Profissional de Apoio Escolar.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL nº 001/2021

ANEXO IV

Cronograma

Atos	Horário e Data
Período de inscrição nos endereços eletrônicos: www.bomjesus.rj.gov.br e www.semeel.com.br	De 13 horas do dia 29/10/2021 às 11h59min59s do dia 04/11/2021
Listagem nominal dos candidatos classificados	09/11/2021
Recurso	10 e 11/11/2021
Resultado Final (Classificação final)	12/11/2021



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL nº 01 /2021

ANEXO V

DADOS PESSOAIS DO (A) CANDIDATO (A)

Data da inscrição: ___/___/___

Nome: _____

RG nº _____

CPF nº _____

Data de Nascimento: _____ Idade: _____

Estado Civil: () solteiro () casado () divorciado () viúvo () união estável:

Formação: _____ Ano _____

Médio () Graduação () Especialização () Outros: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____ UF: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

É Pessoa com Deficiência (PcD)? () Não () Sim. Qual? _____

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, ___/___/___.

Assinatura do Candidato

ATENÇÃO: Anexar os documentos (certificados) mínimos exigidos para o cargo pretendido e demais certificados para critério de pontuação.

OBSERVAÇÃO: A ausência dos documentos exigidos no Edital importará na desclassificação do Candidato.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 379/21, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 19429 de 23 de outubro de 2021, a Senhora **ELEN VITORIA DA SILVA CHAGAS**, do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 28 outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 382/21, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 18.870 de 27 de outubro de 2021, a **Prof. LUCIENE LEMOS LIMA DE SOUZA**, do Cargo contratado de **Professor I – Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **05 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 28 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 381/21, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 18826 de 27 de outubro de 2021, o Senhor **SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA ALMEIDA**, do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **05 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 28 outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 383/21, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 18882 de 27 de outubro de 2021, a **Prof. CAROLINA ABREU PINHEIRO**, do Cargo contratado de **Professor I – Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **05 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 28 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 384/21, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 18.876 de 27 de outubro de 2021, a **Prof. DANUSIA PEREIRA FIGUEIREDO**, do Cargo contratado de **Professor I – Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **05 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 28 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 385/21, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a Senhora **PATRICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, da Função Gratificada da **DIVISÃO DE CADASTRO, CONVITES E EDITAIS**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de novembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 386/21, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **RAPHAEL SIQUEIRA GOMES**, para exercer o Cargo em Comissão do **SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do orário municipal e deverá ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o **CHEFE DO SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor de Segurança Pública, enumeradas na forma do artigo 152, I a VII, da referida Lei.

“SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO
SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 152 – Compete ao Setor de Segurança Pública:

- I. Auxiliar e apoiar o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, cumprindo e fazendo cumprir as rotinas estabelecidas, de forma a gerir a atividade operacional de todo o efetivo de Guardas Municipais a ele destinado, com a finalidade de dar funcionalidade a todas as atividades operacionais da Secretaria;
- II. Garantir a segurança do Patrimônio Público;
- III. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o previsto no art. 24 da Lei Federal 9.503/97, referente ao órgão executivo de Trânsito;
- IV. Promover ações que visem primordialmente à orientação da população quanto a aplicação da legislação vigente através de programas de educação de trânsito a serem ministrados em campanhas publicitárias e demais instrumentos de ampla divulgação;
- V. Garantir a Segurança Pública nos logradouros públicos em atividades comuns e eventos realizados pelos órgãos municipais;
- VI. Atuar em parceria com demais órgãos do Poder Judiciário e Polícias de outras esferas governamentais;
- VII. Executar outras atividades correlatas.”

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **04 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de novembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 387/21, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 18.815 de 03 de novembro de 2021, a **Prof. LIVIA MARIA VELASCO DA SILVA**, do Cargo contratado de **Professor I – Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **05 de novembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 03 de novembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 388/21, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, por motivo de falecimento, Óbito nº 090472.01.55.2021.4.00001.156.0000156-37, o Senhor **SEBASTIÃO CAMPOS DE OLIVEIRA**, do Cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, requerido através do processo administrativo nº 19.807 de 03 de novembro de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **27 de outubro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 03 de novembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 026/2021

Instrumento: CONTRATO Nº 026/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e LENICI FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, viúva, portador da identidade Nº 10.314.197-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 039.419.327-05, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Antonio Olimpio Figueiredo, s/n (fundos), Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para atender a beneficiária Sra. Rosenélia Souza da Silva, conforme Ofício nº 556/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 14034/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 757.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 02 de Agosto de 2021 à 02 de Janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 14034/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 29/10/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 027/2021

Instrumento: CONTRATO Nº 027/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e EDSON BATISTA DA SILVA, brasileiro, portador da identidade Nº 277003596, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 148.446.767-17, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Benedito F. da Rosa-Calheiros, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª Derly Teixeira de Lima, conforme Ofício nº 793/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 15801/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 757.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de setembro de 2021 à 01 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 15801/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 03/11/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 025/2021

Instrumento: CONTRATO Nº 025/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e MARALICE FERREIRA CAMPOS POEYS, brasileira, casada, portador da identidade Nº 33.311.832-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 012.661.046-07, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua República do Líbano, nº 26, Centro -Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para atender o Conselho Tutelar, conforme Ofício nº 881/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 18167/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0011.2050.2050, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 728.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 02 de Agosto de 2021 à 02 de Agosto de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 18167/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 03/11/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

O Município de Bom Jesus do Itabapoana torna público, que em data de 22 de outubro de 2021, celebrou o **Décimo Sexto Termo Aditivo ao Convênio 001/2017** com o Hospital São Vicente de Paulo, tendo por objeto alterar a CLÁUSULA OITAVA do Convênio nº 001/2017.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.816 de 3 de agosto de 2021, que autoriza em caráter excepcional e temporário, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios, a Resolução SES Nº 2.369 de 16 de agosto de 2021, que regulamenta a execução de recursos financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) para custeio de 5 leitos de unidade de terapia Intensiva- UTI, competência maio/21, a Deliberação CIB-RJ Nº 6.503 de 18 de agosto de 2021, que pactua o componente regional do interior-PAH/RI do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do SUS-PAHI e fixa suas diretrizes, para o ano de 2021, a Resolução SES Nº 2.373 de 19 de agosto de 2021, que regulamenta a execução de recursos financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) para custeio de 5 leitos de unidade de terapia Intensiva- UTI, competência junho/21, e a Portaria GM/MS Nº 2.237 de 02 de setembro de 2021, que estabelece recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, destinados a custeio de 40 leitos clínicos das competências julho a dezembro de 2021.

A CLÁUSULA OITAVA passa a vigorar com a seguinte redação:

I- O valor total global estimado para a execução do presente convênio será de **R\$ 56.199.974,10** (cinquenta e seis milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), e se constitui de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, de acordo com os valores discriminados abaixo:

Rua Philomena Cyrillo, 50 – Centro – CEP 28360-000 – Bom Jesus do Itabapoana – RJ
Tel (0xx22) 3833-9650 e Fax 3831-4503 – E-mail: semsabji@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução SES Nº 2.192 de 03/12/2020	-	-	R\$ 3.168.000,00
Resolução SES Nº 1920 de 24 de outubro de 2019	-	-	R\$ 122.414,88
Resolução SES Nº 2207 de 11 de janeiro de 2021	-	-	R\$ 2.592.000,00
Deliberação CIB Nº 6.351 de 11 de março de 2021	-	-	R\$ 23.317,26
Resolução SES Nº 2.246 de 17 de março de 2021	-	-	R\$ 2.224.984,44
Resolução SES Nº 2.295 de 21 de maio de 2021	-	-	R\$ 1.920.000,00
Resolução SES Nº 2.369 de 16 de agosto de 2021	-	-	R\$ 240.000,00
Resolução SES Nº 2.373 de 19 de agosto de 2021	-	-	R\$ 240.000,00
Deliberação CIB/RJ Nº 6.503 de 18 de agosto de 2021	-	-	R\$ 3.960.000,00

Total do Convênio **R\$ 56.199.974,10**

*OBS: 1- Os recursos referentes à Portaria Nº 559/21, serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de R\$ 1.920.000,00, sendo aditivado o convênio do Hospital para transferência por dez meses(março a dezembro) ou até durar a Pandemia.
2-Os recursos referentes à Portaria Nº 1.028/21, serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de R\$ 720.000,00, sendo aditivado o convênio do Hospital para transferência por 8 meses(maio a dezembro) ou até durar a Pandemia.
3-Os recursos referentes à Portaria Nº 1.816/21, serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de R\$ 240.000,00, sendo aditivado o convênio do Hospital para transferência por 6 meses(julho a dezembro) ou até durar a Pandemia.

TOTAL DO CONVÊNIO

R\$ 56.199.974,10

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 28 de outubro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Philomena Cyrillo, 50 – Centro – CEP 28360-000 – Bom Jesus do Itabapoana – RJ
Tel (0xx22) 3833-9650 e Fax 3831-4503 – E-mail: semsabji@ig.com.br

038



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MENSAL	TOTAL
I. RECURSOS DO FNS		
I.1. PRÉ-FIXADO (SIA e SIH)	R\$ 550.548,04	R\$ 6.606.576,48
A-Média Complexida de Ambulatorial S.I.A.	R\$ 209.533,33	R\$ 2.514.399,96
B-Média Complexidade Hospitalar S.I.H.	R\$ 341.014,71	R\$ 4.092.176,52
I.2. PRÉ-FIXADO (INCENTIVOS PERMANENTES)	R\$ 226.929,74	R\$ 2.723.156,88
A-Integração ao Sistema Único-INTEGRASUS	R\$ 10.303,51	R\$ 123.642,12
B-Incentivo à Contratualização-IAC	R\$ 198.626,23	R\$ 2.383.514,76
C-Incentivo à Urgência e Emergência	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
Total pré-fixado I.1 e I.2	R\$ 777.477,78	R\$ 9.329.733,36
I.3. PÓS-FIXADO	R\$ 101.293,68	R\$ 1.215.524,16
Alta Complexidade Ambulatorial	R\$ 101.293,68	R\$ 1.215.524,16
Total pré e pós-fixado (I.1 +I.2+I.3)	R\$ 878.771,46	R\$ 10.545.257,50
I.4 RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS FNS e FES (COVID E OUTROS)	R\$ 2.880.000,00	R\$ 45.654.716,60
A -FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	R\$ 2.880.000,00	R\$ 31.164.000,00
Portaria GM/MS 3449 de 16/12/2020 (parcela única)	-	R\$ 3.168.000,00
Portaria GM/MS Nº 559 de 26 de março de 2021	R\$ 1.920.000,00	R\$19.200.000,00*
Portaria GM/MS Nº 1.028 de 21 de maio de 2021	R\$ 720.000,00	R\$ 5.760.000,00*
Portaria GM/MS Nº 1.816 de 3 de agosto de 2021	R\$ 240.000,00	R\$ 1.440.000,00*
Portaria GM/MS Nº 2.237 de 02 de setembro de 2021	-	R\$ 1.596.000,00
B-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	-	R\$ 14.490.716,60

Rua Philomena Cyrillo, 50 – Centro – CEP 28360-000 – Bom Jesus do Itabapoana – RJ
Tel (0xx22) 3833-9650 e Fax 3831-4503 – E-mail: semsabji@ig.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

LEI Nº1.471, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a inserção de Profissionais de Assistência Social e de Psicologia nas Escolas e Centros Municipais de Ensino Infantil (CMEIS) da rede municipal de ensino de Bom Jesus do Itabapoana e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A PRESENTE

LEI:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade da manutenção de assistentes sociais e psicólogos em todas as escolas públicas de ensino infantil e fundamental no Município Bom Jesus do Itabapoana.

1º – O atendimento previsto no caput deste artigo por equipes multiprofissionais será prestado por psicólogos credenciados junto a Secretaria Municipal de Saúde e por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de assistência social.

2º – As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, onde contará com a colaboração das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Art. 2º – Compete ao Serviço Social Escolar:

I – Efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

038



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

II – Elaborar e executar programas de natureza sócio-familiar, visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do aluno;

III – Integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços sócio assistenciais, voltados aos pais e alunos no âmbito da educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

IV – Coordenar os programas assistenciais já existentes na instituição;

V – Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

VI – Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

VII – elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam alunos egressos das classes especiais;

VIII – Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional assistente social, não especificadas neste artigo.

Parágrafo único – O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de Junho de 1993 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 3º – Compete aos profissionais de Psicologia:

I – diagnosticar, prevenir e trabalhar os diversos problemas do cotidiano escolar que dificultam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

II – Atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário;

Apurado
058



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

III – Dar atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio de qualquer natureza, inclusive o chamado bullying, abuso sexual e uso de drogas, entre outros.

Parágrafo único – A assistência psicológica será prestada por profissionais devidamente habilitados, que permanecerão nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 4º – Os sistemas de ensino, de saúde e assistência social disporão de um ano, a partir da publicação desta lei, para tomarem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, 28 Junho de 2021.

Apurado
Luciara Amil Nunes Azevedo
Presidente

Marcelo Vieira Pereira
Marcelo Vieira Pereira
1º Secretário

Clério Tadeu da Silva
Clério Tadeu da Silva
2º Secretário

WSSOUZA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 025/2021 de 09 de novembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 09 de novembro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a elaboração do 17º (Décimo Sétimo) Termo Aditivo do Convênio 001/2017 firmado entre o Hospital São Vicente de Paulo e o município de Bom Jesus do Itabapoana elencando a Portaria GM/MS nº 2.999, de 03 de novembro de 2021.

José Geraldo dos Reis Aguiar
José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº025/2021 de 09 de novembro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

Rua Philomena Cyrillo, 50 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 026/2021 de 09 de novembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 09 de novembro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho nº001/2021 da emenda parlamentar para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas no Valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

José Geraldo dos Reis Aguiar
José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº026/2021 de 09 de novembro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

Rua Philomena Cyrillo, 50 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503


**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**

058

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 027/2021 de 09 de novembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 09 de novembro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho nº002/2021 da emenda parlamentar para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas no Valor de R\$ 1.755.000,00 (Um Milhão Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais).


José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº027/2021 de 09 de novembro de 2021.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503


**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**

078

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 029/2021 de 09 de novembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 09 de novembro de 2021.

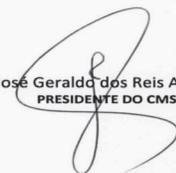
No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho nº004/2021 da Resolução SES-RJ 2.194, de 08 de dezembro de 2020, que aprova o Programa de Financiamento das Ações de Vigilância em Saúde do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$602.816,47 (Seiscentos e Dois Mil Oitocentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Sete Centavos) para o Município de Bom Jesus do Itabapoana.


José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº029/2021 de 09 de novembro de 2021.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503


**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**

068

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 028/2021 de 09 de novembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 09 de novembro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

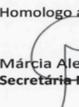
Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho nº003/2021 da emenda parlamentar para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas no Valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais).


José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº028/2021 de 09 de novembro de 2021.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503


**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**

088

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 030/2021 de 09 de novembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 09 de novembro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho nº005/2021 da emenda parlamentar para Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional no Valor de R\$ 98.432,00 (Noventa e Oito Mil Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais).


José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº030/2021 de 09 de novembro de 2021.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 031/2021 de 09 de novembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 09 de novembro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho nº006/2021 da emenda parlamentar para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde no Valor de R\$ 215.601,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais Seiscentos e Um Reais).

José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº031/2021 de 09 de novembro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

LEI Nº 1.472, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Visa modificar os artigos 2º e 7º da Lei nº 1.256, de 08 de fevereiro de 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A PRESENTE

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.256, de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 2º - Contribuinte da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é todo aquele que possui ligação de energia elétrica, na zona urbana do município de Bom Jesus do Itabapoana, cadastrado junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município.

§1º - Ficam isentos da respectiva contribuição, os imóveis situados na zona rural do Município de Bom Jesus do Itabapoana;

§2º - Ficam isentos da respectiva contribuição, os imóveis situados nas vias públicas da zona urbana, onde não existe rede com prestação dos serviços de iluminação pública;

§3º - Ficam isentos da respectiva contribuição, os imóveis situados tanto na zona urbana, como na zona rural, destinados ao uso de Templos Religiosos de qualquer culto."

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 1.256, de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O montante arrecadado da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será destinado, exclusivamente, ao serviço de iluminação das vias e logradouros públicos."



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, 28 de Junho de 2021.

Luciana Amil Nunes Azevedo
Presidente

Marcelo Vieira Pereira
1º Secretário

Clério Tadeu da Silva
2º Secretário

wssouza

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 026/2021

Instrumento: CONTRATO Nº 026/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e LENICI FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, viúva, portador da identidade Nº 10.314.197-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 039.419.327-05, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Antonio Olimpio Figueiredo, s/n (fundos), Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para atender a beneficiária Sra. Rosenélia Souza da Silva, conforme Ofício nº 556/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA nº 14034/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 757.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 02 de Agosto de 2021 à 02 de Janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 14034/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 29/10/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Processo 16827/21

À Secretaria Municipal de Administração, em prosseguimento.

Trata o presente de pedido de redução de carga horária, requerida pela empregada pública Sra MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SCUDINO, empregada pública do Município de Bom Jesus do Itabapoana, com fundamento na lei 936/2010, CPF 887.516.437-15.

Às fls. 12/13 o i. Procurador do Município opinou de forma expressa favoravelmente ao pedido, e fez ressalva quanto ao elevado de requerimentos com idêntico objeto, e respectivo impacto na prestação do serviço público.

Considerando o disposto na Lei 936/2010, que permite a redução da carga horária em até 50% para cuidados com dependentes legais portador de necessidades especiais.

Considerando que restou comprovado que a Requerente apresentou declaração médica de que sua filha se encontra temporariamente sob necessidades especiais, já que portadora de quadro depressiva - CID 10 - F 60.3;

Considerando a apresentação e laudo médico, emitido por médico particular e homologado pelo responsável da Secretaria Municipal de saúde, na forma do disposto no artigo 2º parágrafo único da Lei 936/2010;

Sendo assim, por se tratar de ato vinculado, atendidos os requisitos pela Requerente, manifesto-me FAVORÁVEL a concessão da redução de carga horária, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação da decisão do Exmo Sr Prefeito, data em que deverá ser revisto o benefício.

Bom Jesus do Itabapoana, 11 de novembro de 2021

RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA
CHEFE DE GABINETE

- 1- De acordo;
- 2- Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO de pedido de redução de carga horária, requerida pela Sra MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SCUDINO, empregada pública do Município de Bom Jesus do Itabapoana, com fundamento na lei 936/2010, para fins de acompanhamento de portador de necessidades especiais, sua filha, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta decisão, quando deverá ser revisto a concessão do benefício.
- 3- Registre-se, publique-se e cumpra-se, dê-se ciência à Secretaria de Educação;

Bom Jesus do Itabapoana, 11 de novembro de 2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana- RJ

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 - Centro - CEP: 28360-000
CNPJ: 28.812.972/0001-08
www.bomjesus.rj.gov.br
E-mail: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 8410/2021/2021-FMS

Torno público que o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, em 25 de outubro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 1/2021-FMS, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 153/21

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO
PRESENCIAL N.º 028/2021 - FME
PROCESSO N.º 18563/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **16/12/2021** (Quinta-feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA E ACESSÓRIOS, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DESTA SECRETARIA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ.** O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 08 de novembro de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL N.º 020/2021 - FMS
PROCESSO N.º 16586/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **15/12/2021** (quarta-feira), às **09:00 h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021 - FMS**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) E ELETROCARDIOGRAFO PARA ATENDER PEDIDOS DA CLINICA DE PRONTO ATENDIMENTO COVID-19, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 05 de novembro de 2021.

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 153/21

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 12423/2021/2021

Torno público que o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, em 25 de outubro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 17/2021, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021-FMAS

PROCESSO nº 10075/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2021-FMAS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.468.915/0001-78, com sede na Rua José Bastos Borges, nº 704, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Angelica Cristina Nagel Hullen e a empresa E. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, com sede na Av. Souza Mota nº378 - Térreo, Parque Fundão, Campos dos Goytacazes-RJ, CNPJ 30.110.332/0001-90, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO seguindo as normas do artigo 65, §8º:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo RATIFICAR alteração contratual de Razão Social da Ata de Registro de Preços nº 004/2021-FMAS oriundo do pregão 004/2021-FMAS, passa a ser reconhecida pela nova denominação social de "DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA - EPP", a empresa individual de responsabilidade limitada, que anteriormente era denominada como "E. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 004/2021-FMAS, originária, não modificadas por este 1º Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 04 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por
ENILSON QUEIROZ
PESSANHA:32205465791
Dados: 2021.11.04 14:46:47 -03'00'
DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA - EPP
Representada por Enilson Queiroz Pessanha

Assinado de forma digital por
ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
PESSANHA:32205465791
Dados: 2021.11.04 14:46:47 -03'00'
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 1º termo aditivo referente ao Contrato nº. 010/2021-FMS, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2021-FMS, Processo administrativo nº 5756/2021. Cumpra-se. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 07 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por
MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
PESSANHA:32205465791
Dados: 2021.11.04 14:46:47 -03'00'
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 153/21

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 – tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 004/2021-FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-FMAS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o Primeiro Termo de Apostilamento da ata de registro de preços nº 004/2021-FMAS firmada entre o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ e a empresa E.M.COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, tendo como objetivo RATIFICAR alteração contratual de Razão Social da Ata de Registro de Preços nº 004/2021-FMAS oriundo do pregão 004/2021-FMAS, passa a ser reconhecida pela nova denominação social de "DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA - EPP", a empresa individual de responsabilidade limitada, que anteriormente era denominada como "E. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP".

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 04 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por
ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
PESSANHA:32205465791
Dados: 2021.11.04 14:46:47 -03'00'
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 010/2021-FMS

Processo nº 006/2021-FMS

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 07 de outubro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 1º (primeiro) termo aditivo do contrato com a empresa ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA-ME, referente à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CAPS, RESIDÊNCIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, conforme autorizado no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme os autos do Processo Administrativo 14.343/2021.

Assinado de forma digital por
MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
PESSANHA:32205465791
Dados: 2021.11.04 14:46:47 -03'00'
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 153/21

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 11479/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 29 de outubro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º 001/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 027/2021-FME
Processo n.º 2030/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em 15 de outubro de 2021, assinou, nos termos da Lei n.º 8.666/93, contrato oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 046/2021-FME, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. com a empresa **CARGE DE VARRE-SAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, com CNPJ n.º 09.450.692/0001-44, no valor total de **R\$ 1.635,00 (Um mil seiscientos e trinta e cinco reais)**, com vigência de 06 (seis) meses corridos a contar da data de assinatura do presente contrato.


IVANA DOS SANTOS GOMES
Secretária Municipal de Educação

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 029/2021-FME
Processo n.º 2030/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em 15 de outubro de 2021, assinou, nos termos da Lei n.º 8.666/93, contrato oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 045/2021-FME, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. com a empresa **HZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com CNPJ n.º 14.259.484/0001-00, no valor total de **R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)**, com vigência de 06 (seis) meses corridos a contar da data de assinatura do presente contrato.


IVANA DOS SANTOS GOMES
Secretária Municipal de Educação

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009 /2021 PROCESSO Nº 4710/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Pregão eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM E EQUIPE DE SERVIÇO DE SOM PARA ATENDER AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS - EM SAÚDE AMBIENTAL - CONVÊNIO FUNASA Nº. 821606/2015 A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. Conforme abaixo:

Limite de acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **14/12/2021 às 09:00** (nove horas)

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **14/12/2021 às 09:01** (nove horas e um minuto)

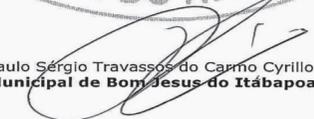
Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **14/12/2021 às 09:59** (nove horas e cinquenta e nove minutos)

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **14/12/2021 às 10:00** (dez horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, estão disponíveis para download através do site oficial da PMBJ, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 03 de novembro de 2021.


Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br - (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /2021
PROCESSO Nº 4176/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Pregão eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLETOR DE ÓLEO DE COZINHA USADO 200L – PARA ATENDER O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE AMBIENTAL – CONVÊNIO FUNASA Nº. 821606/2015 A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ.** Conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **09/12/2021 às 14:00** (quatorze horas)

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **09/12/2021 às 14:01** (quatorze horas e um minuto)

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **09/12/2021 às 14:59** (quatorze horas e cinquenta e nove minutos)

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **09/12/2021 às 15:00** (quinze horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de outubro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-FMS
PROCESSO Nº 15840/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-FMS**, objetivando **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM SUA FORMA ÉTICA E REFERÊNCIA, PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS, PEDIDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA E ATENDIMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.**, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **26/11/2021 às 09:00** (nove horas)

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **26/11/2021 às 09:01** (nove horas e um minuto)

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **26/11/2021 às 09:59** horas (nove horas e cinquenta e nove minutos)

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **26/11/2021 às 10:00** (dez horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, estão disponíveis para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 08 de novembro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 004/2021-SAAE
PROCESSO Nº 16712/2021

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 40, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **09/12/2021** (quinta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021-SAAE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DO SAAE A PEDIDO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de outubro de 2021.

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha
Presidente do SAAE

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
5º CHAMADA
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 016/2021
PROCESSOS Nº 7478/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **02/12/2021** (quinta-feira), às **14:00 h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, ACONDICIONADO EM BOTTIJAS DE 13 KG E 45 KG, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 04 de novembro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

**AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 033/2021
PROCESSO Nº 17140/2021**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que devido ao pedido de esclarecimento da empresa Capital Ambiental Construção e Serviços EIRELI, imperioso a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**. A sessão de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021, objetivando o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DESCARTE), DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, marcada para as 09 horas do dia 12/11/2021 (sexta-feira), fica **“ADIADA SINE DIE”**. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 11 de novembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 6382/2021/2021-FMS

Torno público que o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, em 28 de outubro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 3/2021-FMS, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 12364/2021/2021-FMS

Torno público que o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, em 28 de outubro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 6/2021-FMS, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 153/21

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 7590/2021/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 25 de outubro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 28/2021, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

LEI Nº 1.495, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Altera o art. 2º e 4º da Lei 1.477 de 22 de julho de 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente para a Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/ Fundo Especial.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO E O ARTIGO 71, §8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Os artigos. 2º e 4º da Lei 1.477, de 22 de Julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º

15 01.031.0002.2020.0000 *Manutenção das Atividades do Fundo Especial*
R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
F.R. 0 01 00
01 TESOIRO
001 001 - Recursos Próprios do Município

16 01.031.0002.2020.0000 *Manutenção das Atividades do Fundo Especial*
R\$ 500,00 (quinhentos reais)
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.:0 001 00
01 TESOIRO
001 001 - Recursos Próprios do Município

17 01.031.0002.2020.0000 *Manutenção das Atividades do Fundo Especial*
R\$ 911,27 (novecentos e onze reais e vinte e sete centavos)

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

LEI Nº1.496, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO E O ARTIGO 71, §8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, do Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 e o Inciso I, do § 1º, do Art. 169 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no Art. 126 da Lei Orgânica Municipal e nos Artigos 4º, 5º, 8º, 16, 22, 26 e 45 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreende a (s):

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II -Metas Fiscais e os Riscos Fiscais;

III -Estrutura dos Orçamentos;

IV -Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI -Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.: 0 01 00

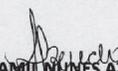
01 TESOIRO

001 001 - Recursos Próprios do Município

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2021."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, 03 de Novembro de 2021.


LUCIANA ANTONIUNES AZEVEDO
Presidente

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2022 serão definidas no anexo do Plano Plurianual de 2022 a 2025, observada a compatibilidade com os objetivos e com a normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo enviará para aprovação eventuais necessidades de alterações desta Lei para compatibilizá-la ao Plano Plurianual de 2022 a 2025, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2022.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - A Programação das despesas aprovada na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e os projetos de lei de créditos adicionais que a modifiquem, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integrados aos respectivos anexos do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o Exercício Financeiro de 2022, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com o disposto na Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecem às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020 e constituem-se dos seguintes:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Seção I

Das metas anuais

Art. 6º - Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, às Despesas, os Resultados Primário e Nominal e o Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020, as Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 apresentam o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

Seção II

Da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

Art. 7º - Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a análise da comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020, as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 apresentam o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III

Das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores

Art. 8º - De acordo com o § 2º, do inciso II, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justificam os resultados

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores e evidencia a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices comentados no Demonstrativo I.

Seção IV

Da evolução do patrimônio líquido

Art. 9º - Em obediência ao disposto no § 2º, do inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio Líquido do Município.

Seção V

Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Art. 10 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VI

Da estimativa e compensação da Renúncia de Receita

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, do inciso V, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º - O projeto da Lei Orçamentária Anual 2022 poderá apresentar proposta de renúncia de receita conforme disposto no inciso I, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Da margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12 - De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

CAPÍTULO V
DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 13 - Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º, inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem, o Demonstrativo relaciona os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

Parágrafo único - O Anexo de Riscos Fiscais, denominado de Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020.

CAPÍTULO VI

Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais

Seção I

Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas e despesas

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - Em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de junho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o Exercício Financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos e Empresas Públicas, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo único - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº 42/1999, nº 163/2001, nº 06/2018, nº 21/2021 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos exigidos pela legislação vigente.

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Seção II

Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

Seção III

Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado nominal

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, por meio das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal considera a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção IV

Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

CAPÍTULO VIII

Das diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município

Art. 21 - O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2022 obedecerá entre outros, aos princípios da publicidade, controle social, equilíbrio entre receitas e despesas, legalidade, anualidade, unidade, universalidade, exclusividade, especialização, clareza, uniformidade, da não afetação da receita e da legalidade tributária, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Artigos 1º, §1º 4º I, "a" e 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o Exercício Financeiro de 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos termos do disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal, deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na CF, e nas normas complementares, devendo ser encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do projeto de lei do orçamento anual até o dia 30 de setembro de 2021, observados os limites fixados no artigo 29-A da Constituição Federal.

§2º - Se a proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal não for encaminhada ao Poder Executivo no prazo previsto no §1º deste Artigo, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.

§3º - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira conforme estabelecido no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º - No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a contingenciarem os respectivos orçamentos.

§2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em relação à Receita Corrente Líquida programada para o Exercício Financeiro de 2022, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais estabelecidas no Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, nos termos do Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e com os recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26 - O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na

Praça Amaral Peixoto - Edifício Esio Martins Bastos - Altos - Caixa Postal 639
CEP 28360-000 - Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Art. 31 - É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, de caráter educativo, cooperação técnica e recreativa, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, na forma do disposto na Lei Federal nº 13019/2014 e no artigo 116 da Lei Federal 8666/1993.

Parágrafo único - A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município e obedecidas as seguintes exigências:

I- Aprovação de dotação orçamentária adstrita ao plano de trabalho previamente aprovado na forma do disposto na lei federal 13019/2014 e no artigo 116 da lei federal 8666/1993;

II- Publicação pelo Poder Executivo, de normas gerais e específicas a serem observadas na concessão das transferências de recursos do Tesouro.

Art. 32 - É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo único - A transferência de que trata o Caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outros entes da federação, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Praça Amaral Peixoto - Edifício Esio Martins Bastos - Altos - Caixa Postal 639
CEP 28360-000 - Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

forma do Art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como, de acordo com o disposto no Art. 5º da Portaria MOG 42/1999 e Art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou pedir autorização para abertura de créditos especiais, com os recursos da Reserva de Contingência, caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2022.

§ 3º - A abertura de créditos adicionais suplementares autorizadas no § 2º do Art. 27 não configura e não afeta o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual em atendimento ao disposto no Art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso conforme estabelecido no Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, Parágrafo Único e art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o Exercício Financeiro de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Praça Amaral Peixoto - Edifício Esio Martins Bastos - Altos - Caixa Postal 639
CEP 28360-000 - Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Parágrafo único - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores (Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício Financeiro de 2022 a preços correntes.

Art. 37 - As alterações nos valores consignados nos projetos e atividades em função da abertura de créditos adicionais suplementares, deverão corresponder a equivalentes ajustes nas metas físicas e financeiras programadas no Plano Plurianual de 2022 a 2025.

Art. 38 - Na execução do orçamento da despesa referente ao Exercício Financeiro de 2022, poderão ser efetuados por meio de Decreto do Prefeito Municipal, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária, conforme disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo único - As alterações orçamentárias relativas à transposição, remanejamento e transferência de recursos não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial (Art. 167, inciso I, da Constituição Federal).

Praça Amaral Peixoto - Edifício Esio Martins Bastos - Altos - Caixa Postal 639
CEP 28360-000 - Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por meio de Decreto, os atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais: modalidade de aplicação e fonte de recurso, para melhor execução dos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As alterações previstas no Caput não alteram os valores das dotações.

§ 2º - As alterações orçamentárias dos atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual de 2022 a 2025, que integrem a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

§ 1º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas anuais previstas das despesas e nas metas anuais realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 3º - A Norma Brasileira de Contabilidade 16.11, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.366 de 25 de novembro de 2011, que trata do Sistema de Informações de Custos do Setor Público, deverá ser implementada pelo Município de acordo com o cronograma de implantação que será estabelecido por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no Exercício Financeiro de 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes no Exercício Financeiro de 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Líquida, os limites definidos no Art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47 - Conforme disposto no Art. 22, Parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, inciso III, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 48 - Em cumprimento do disposto no Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 169 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - Suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Redução de pelo menos vinte por cento de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Exoneração de servidores não estáveis.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 51 - O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Art. 53 - O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - *Suprimido*

§ 2º - *Suprimido*

§ 3º - *Suprimido*

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Poder Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá cancelar os restos a pagar, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2022.

Art. 58 - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.497, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Institui a Semana da Consciência Negra no município de Bom Jesus do Itabapoana e cria a honraria Quintino Carlos Vieira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Consciência Negra no Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro.

Parágrafo Único - A programação de eventos relacionados à semana da Consciência Negra deverá anteceder o dia 20 de novembro.

Art. 2º - São prioridades para a semana da Consciência Negra a realização de seminários e/ou palestras e atividades pertinentes.

§ 1º - A Escola Legislativa Professor Paulo Sérgio do Canto Cyrillo, organizará Seminário Popular com as diversas entidades, personalidades e/ou grupos do Movimento Negro.

§ 2º - O Seminário Popular referido no "caput" deste artigo deverá ocorrer na primeira quinzena de novembro de cada ano.

§ 3º - O Seminário de que trata o caput deste artigo, deverá ser amplamente divulgado, e proverá por correspondência específica, o convite para o evento a todas as entidades locais do Movimento Negro.

Art. 3º - Fica criada a Honraria Quintino Carlos Vieira, destinada a homenagear os membros da comunidade negra bonjesuense, que tenham se destacado em suas atividades no município de Bom Jesus do Itabapoana.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal ofertará, em Sessão Solene a ser realizada, preferencialmente até o dia 20 de novembro, a homenagem a que se refere o artigo anterior.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
- Telefex: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de novembro de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.498, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Ratifica e convalida o contrato de consórcio público e seus aditivos, em especial o terceiro termo aditivo ao contrato de consórcio público do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste - COSPNOR, com a finalidade de incluir o Município de São João da Barra/RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado e convalidado o contrato de consórcio público e seus aditivos, em especial o terceiro termo aditivo ao contrato de consórcio público do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste - COSPNOR, que alterou a cláusula 2ª (DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS) de modo a incluir no citado consórcio o Município de São João da Barra/RJ.

Parágrafo Único - O Município de São João da Barra/RJ, está autorizado a integrar o Consórcio de Saúde Pública do Noroeste - COSPNOR.

Art. 2º - O terceiro termo aditivo ao contrato de consórcio para ratificação, faz parte integrante desta Lei, na forma do instrumento constante no Anexo Único.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 12 de novembro de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
- Telefex: (22) 3833.9200 -



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, somente podem ser aprovadas caso atendam às exigências estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal 4.320/1964 e sejam compatíveis com os respectivos planos municipais vigentes.

Art. 61 - Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022.

Art. 62 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 63 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas e prioridades constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, para adequação entre os dois instrumentos.

Art. 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, 04 de Novembro de 2021.

Cleber Reis do Nascimento
Vice Presidente

Praça Amaral Peixoto · Edifício Esio Martins Bastos · Altos · Caixa Postal 639
CEP 28360-000 · Bom Jesus do Itabapoana - RJ / Email: camara.bji@bol.com.br

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
SECRETARIA DO JUÍZO DA 1ª VARA
JUIZA EM EXERCÍCIO: FABIOLA COSTALONGA
CHEFE DE SERVENTIA: JOÃO LINO TEIXEIRA JUNIOR
SUBSTITUTO: MARCELO OURIQUE GOMES DE AGUIAR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS QUE SERVIRÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI NO ANO DE 2022, na forma abaixo. **A DRA. FABIOLA COSTALONGA**, Juíza Direito em exercício na 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, a todos os interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que na forma consubstanciada no artigo 426, do Código de Processo Penal, bem como dos artigos 436 e seus parágrafos, que disciplinam que "O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). Parágrafo primeiro- Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008). Parágrafo segundo -A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado" (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008), e o artigo 446, adiante transcrito: "Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código" (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 445 do CPP: "O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados" (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). Sendo assim, foi elaborada Lista de Jurados do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana RJ, sendo eles os seguintes: 1 - ADALTO BOECHAT JUNIOR - ENFERMEIRO; 2 - ADELSON JOAQUIM DE MOURA JUNIOR - BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO; 3 - ADILSON BATISTA SOBRINHO - PROFESSOR; 4 - ADRIANI EDUARDO CASTRO - ESTUDANTE; 5 - ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA - PROFESSOR; 6 - AISALUCIA SALDANHA XAVIER DE MORAES - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 7 - ALAIR TEIXEIRA DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO; 8 - ALAN KARDECK JOSE CAMILO ALMEIDA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 9 - ALAN TEIXEIRA CRISOSTOMO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; 10 - ALBA LIVIAPINTO GONÇALVES MENDES - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 11 - ALCEMAR MAGALHÃES SERAFIM JUNIOR - MARINHEIRO CIVIL, CANOIEIRO, EMBARCADO E ASSEMBLADOR; 12 - ALDANY DE SOUZA BORGES - NUTRICIONISTA; 13 - ALESSANDRA CORREIA PEREIRA - CONTADOR; 14 - ALESSANDRA SOARES DE OLIVEIRA - AGENTE DE SAÚDE; 15 - ALEX BOTELHO MAMARI - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 16 - ALEXANDRE PEREIRA DE BRITES - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 17 - ALINE HONORATO BORGES SILVEIRA - ESTUDANTE; 18 - ALINE MÁRCIA FERREIRA DIAS DA SILVA JANUARIO - BIÓLOGA; 19 - ALINE MARIA LUIZ PIMENTEL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 20 - ALLANA MARIA MIRANDA DA SILVA - PSICÓLOGA; 21 - AMANDA BASTOS DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; 22 - AMANDA DE AGUIAR BORGES - PSICÓLOGA; 23 - AMILTON LENGRUBER FERREIRA - EMPRESÁRIO; 24 - ANA CLAUDIA FONTES DA SILVA - ASSISTENTE SOCIAL; 25 - ANA CLAUDIA MARQUES DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 26 - ANA LUCIA HONORATO DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 27 - ANA LUCIA MAGALHÃES DE MORAES BRANDÃO - AGENTE ADMINISTRATIVO; 28 - ANA MARA DE OLIVEIRA FIGUEIRO - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR; 29 - ANA MARIA ROSA LISBOA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 30 - ANA PAULA ASSIS DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 31 - ANDERSON BARRETO GOMES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE; 32 - ANDRESSA BARBOSA BORGES - ESTUDANTE; 33 - ANDRESSA DA SILVA - PROFESSORA; 34 - ÂNGELA MARIA ROCHA DE SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 35 - ANTONIELHA REZENDE OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 36 - ANTONIO VENTURA DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL; 37 - ARIEL DE OLIVEIRA SCARABELLI - GERENTE; 38 - ARNOLD GABRIEL FREITAS DE OLIVEIRA - ESTUDANTE; 39 - BARBARA DE SOUZA CAMARGO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 40 - BIANCA MANHÃES GOMES DE ARAUJO - ESTUDANTE; 41 - BIANCA OLIVEIRA VARGAS - EMPRESÁRIA; 42 - BRIZA GOMES VALADARES - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL; 43 - BRUNA MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 44 - BRUNA SOUZA POLATI CANDIDO - ESTUDANTE; 45 - BRUNO BARBOSA CURCIO - PROFESSOR; 46 - BRUNO BORGES DO CARMO - PROFESSOR E INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; 47 - BRUNO FERREIRA JERONYMO - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL; 48 - BRUNO KARLEY DE FREITAS LACERDA - BANCÁRIO; 49 - BRUNO LEONARDO DA SILVA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 50 - BRUNO RAFAEL BORGES NINO - ESTUDANTE; 51 - CAMILLA GOMES RAMOS - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 52 - CARIME RODRIGUES SALIM - PROFESSORA; 53 - CARLITOS YURY MALAQUIAS DA SILVA - GERENTE; 54 - CARLOS DOMINGOS BOECHAT JUNIOR -

PROFESSOR; 55 - CAROLINA TURQUES DO CARMO MENDONÇA - ADVOGADA; 56 - CASSIANO OLIVEIRA DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; 57 - CATARINA DOS SANTOS RODOLPH - PROFESSORA; 58 - CATARINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO - PROFESSORA; 59 - CILENI TEIXEIRA BORGES - PROFESSORA; 60 - CINARA DUTRA DE OLIVEIRA VALINHO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 61 - CLARISSA MONTEIRO FELIPE DE SOUZA - ESTUDANTE; 62 - CLAUDIA ASSIS DA SILVA - ASSISTENTE SOCIAL; 63 - CLAUDIA MARCIA ABREU DE AZEVEDO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 64 - CLAUDIA MARCIA RIBEIRO DA SILVA MACHADO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 65 - CLAUDIA RIBEIRO MOREIRA - SERVIDORA PÚBLICA; 66 - CLAUDIANE MARQUES FERREIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 67 - CLAUDINEI SILVA ALVES - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; 68 - CLAUDINO BARTOLAZI BOECHAT - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 69 - CLEONE GONÇALVES CAMPOS PIMENTEL DE SOUZA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM; 70 - CRISTIANE APARECIDA CORREIA DE SOUZA NUNES - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 71 - CRISTIANE CUSTODIO BRAZ - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 72 - CRISTIANE DA SILVA SIQUEIRA LIMA - PROFESSORA; 73 - CRISTIANI DOS SANTOS GOMES - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 74 - CYNARA APARECIDA VENANCIO RIBEIRO - PROFESSORA; 75 - DAIANE DE OLIVEIRA FREITAS - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 76 - DAIANE MENEZES FERREIRA - BANCÁRIA; 77 - DALRENE DA SILVA CANCADO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 78 - DANIEL SARAIVA LOPES - ESTUDANTE; 79 - DANIELLA GONÇALVES DE MORAES - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL; 80 - DAYSE SAMPAIO LOPES BORGES - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 81 - DÉBORA DE FÁTIMA DA SILVA BEIRAL - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL; 82 - DENISE SAMPAIO LOPES DE OLIVEIRA - OUTRAS; 83 - DGLIANE VENTURA DA SILVA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM; 84 - DHEIGO AMARAL DE OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 85 - DILENE REIS DA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA; 86 - DIME GOMES CORREIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 87 - DIOGO MIRANDA SAMUEL - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; 88 - DIRCE DE OLIVEIRA BOTELHO - PROFESSORA; 89 - DOMINGOS SÁVIO PERES DO AMARAL - ESTUDANTE; 90 - EDERSON DE SOUZA BORGES - SERVIDOR PÚBLICO; 91 - EDINEIA MARIA DE ALVARENGA - SERVIDORA PÚBLICA; 92 - EDMAR ABDALLAH MARQUES FILHO - ESTUDANTE; 93 - EDNO OTACÍLIO SILVA VIEIRA DE JESUS - ESTUDANTE; 94 - EDSON DE AZEVEDO LIMA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL; 95 - ELAINE MARIA LEPRE DA SILVA KORT KAMP - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR; 96 - ELAINE TEREZINHA DOS SANTOS - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; 97 - ELIEZER SILVA MEIRELES - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 98 - EMANUEL QUINTINO ANGELO - ESTUDANTE; 99 - ERICA ANSELME DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 100 - ERICA DA SILVA ANDRADE VELASCO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 101 - ERICA VARGAS DE OLIVEIRA RODRIGUES - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 102 - ERIKSON FLORENCIO DE ARAUJO - PROFESSOR; 103 - EUNICE DAS NEVES LOUZADA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 104 - EVERTON RIBEIRO PIMENTEL - AGENTE DE SAÚDE; 105 - FABIO DE OLIVEIRA CARREIRO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 106 - FLÁVIA CONSULE PEREIRA - ASSISTENTE SOCIAL; 107 - FRANCISMAR DOMINGUES FIGUEIREDO - PROFESSOR; 108 - FRED ANTHONY DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; 109 - FREDERICO SANTIAGO LIMA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; 110 - GABRIEL PIMENTEL BONJESTAB - ESTUDANTE; 111 - GEORGE VICTOR DE SOUZA RODRIGUES - ESTUDANTE; 112 - GEOVANI RODRIGUES ROSA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 113 - GIANAINA DOMINGUES GIACOMINI DE MENEZES FASOLO - ENGENHEIRA; 114 - GILCÉLIA APARECIDA LIMA DE ANDRADE - PEDAGOGA; 115 - GIOVANA BOECHAT CRISOSTOMO FELIX - PSICÓLOGA; 116 - GISELA BARROSO DA CONCEIÇÃO PAVÃO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 117 - GISSLEY NASCIMENTO DA SILVA - ESTUDANTE; 118 - GLEYCE CARLA DE PADUA LEITE - ASSISTENTE SOCIAL; 119 - GRACIELE SACRE DE OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; 120 - GRAZIELLA DOMINGUES DE MENEZES CARVALHO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 121 - GUSTAVO CARDOSO DE MATOS - PROFESSOR; 122 - GUSTAVO MANGARAVITE DA SILVA - ESTUDANTE; 123 - GUSTAVO NASCIMENTO DA SILVA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; 124 - GUSTAVO STÊNIO MAGNAGO NEITZEL - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR; 125 - HELYTELL TASSOTTI - COMERCIÁRIO; 126 - HUGO LEONARDO RIBEIRO AVILA - CONTADOR; 127 - HUGO MONTESANO VERÍSSIMO DA COSTA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 128 - IARA FERNANDES DA SILVA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 129 - IDEILTON STEFANELLA DA SILVEIRA - SUPERVISOR; 130 - ILDINEIA BATISTA DE FARIA - ENFERMEIRA; 131 - INDIANARA CRISOSTOMO BRAGA DUTRA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL; 132 - IRACEMA GARCIA MOTA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 133 - ISIS ALINE DA SILVA FREITAS - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 134 - ISLE AZEVEDO DA SILVA - PROFESSORA; 135 - ISMERIE SALES DE SOUZA - SERVIDORA PÚBLICA; 136 - IVAN ZHAMORANO CAMPOS DUTRA DE SOUZA - ESTUDANTE; 137 - IVANETE MOTA DE AZEVEDO - PROFESSORA; 138 - IVANETE OLIVEIRA PEREIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 139 - IVONE DOS SANTOS FERREIRA - SERVIDORA PÚBLICA; 140 - IZABEL CRISTINA DORNELLAS DA SILVA CARNEIRO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 141 - JACQUELINE APARECIDA FIDELIS ALVES DA SILVA - DO LAR; 142 - JAMAICA APARECIDA SOUSA CABRAL - PROFESSORA; 143 - JANINE CAMPOS PIMENTEL MONTEIRO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 144 - JAQUELINE BORGES COUTINHO DE REZENDE - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 145 - JAYME RODRIGUES DO CARMO NETO DE OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL; 146 - JEAN GOMES DE MORAES - ENGENHEIRO; 147 - JEFFERSON CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR; 148 - JEFFERSON JOSÉ DE ALMEIDA VELASCO - TRABALHADOR DE ARTES GRÁFICAS; 149 - JEFFERSON EUSEBIO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 150 - JENAINA DE OLIVEIRA VELASCO SOARES - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 151 - JESSYCA FERNANDES DIAMANTINO MARTINS - OUTRAS; 152 - JHANNIFF DA SILVA MAGALHÃES - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 153 - JOÃO BATISTA

VIEIRA GODINHO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 154 - JOÃO PAULO RIBEIRO BERNARDES - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 155 - JOÃO VITOR FREITAS DE FARIA - COMERCIANTE; 156 - JOCE BENFEITO VIEIRA XAVIER - PROFESSOR E INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; 157 - JONATAS DE OLIVEIRA MELO - OUTRAS; 158 - JORGE HENRIQUE CAVICHINI SANTOS - BANCÁRIO; 159 - JORGE LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA BATISTA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; 160 - JOSÉ FRANCISCO SILVA DE ALMEIDA - PROFESSOR; 161 - JOSÉ GUILHERME MATHIAS FERREIRA CARMO - ESTUDANTE; 162 - JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DE ALMEIDA - BANCÁRIO; 163 - JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR - ATENDENTE DE LANCHONETE E RESTAURANTE; 164 - JOSE RENATO MELO NEGREI - PROFESSOR; 165 - JOSE ROBERTO FREITAS FURTADO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 166 - JOSÉLIA APARECIDA JARDIM ASSIS OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 167 - JOSELIA MILATO DA SILVA - ENFERMEIRA; 168 - JOSIANY APARECIDA DE OLIVEIRA PIMENTEL - AUXILIAR DE PRODUÇÃO; 169 - JUAREZ INACIO DE AZEVEDO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; 170 - JUCIA GOMES DE SOUZA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 171 - JULIA DINIZ DE MORAES MELO - ESTUDANTE; 172 - JÚLIA MARIA SOARES DE SOUZA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; 173 - JULIANA CAMPOS FASSBENDER SILVEIRA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 174 - JULIANA MARA FERNANDES DIAMANTINO PESSANHA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 175 - JULIETE LIMA SILVA DE ALMEIDA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 176 - JUSSARA VIGNA MONTEIRO - ENFERMEIRA; 177 - KAMILA GONÇALVES DE SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 178 - KAMILA SILVA BORGES SCARPINI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 179 - KAMILLE GABRI BARTOLAZI - ESTUDANTE; 180 - KARLA APARECIDA VIGNA MONTEIRO - PROFESSORA; 181 - KENIA BENVIDO JACOMINI BORGES - DO LAR; 182 - LAIS VIEIRA DE SOUZA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 183 - LARA ARAUJO DOS SANTOS - AGENTE ADMINISTRATIVO; 184 - LARISSA DA SILVA LEAL - ESTUDANTE; 185 - LARISSA DOS SANTOS GOMES - ESTUDANTE; 186 - LARISSA MACHADO DOS SANTOS - SECRETÁRIA; 187 - LAURA DE ALMEIDA AZEVEDO - ESTUDANTE; 188 - LAURA DE SOUZA RIBEIRO - ENGENHEIRA; 189 - LAURIANE LOPES EUSTÁQUIO - ESTUDANTE; 190 - LÉA MÁRCIA ANDOLPHI CRISÓSTOMO - PROFESSORA; 191 - LEANDRO DEGLI ESPOSTI GARCIA - EMPRESÁRIO; 192 - LEILA APARECIDA ALVES DE SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 193 - LEILA MARIA ALVES DA SILVA SANTOS - SECRETÁRIA; 194 - LEILSON DA SILVA PEREIRA - AUXILIAR DE PRODUÇÃO; 195 - LENILDA FERREIRA LEITE - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL; 196 - LEONARDO BARONI COU TO - OPERADOR DE MÁQUINAS; 197 - LEONARDO DA COSTA SILVA - PROFESSOR E INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; 198 - LEONARDO MIGUEL TEIXEIRA FARIA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; 199 - LETICIA LUGÃO PACHECO DE OLIVEIRA - ESTUDANTE; 200 - LIA MÁRCIA AZEVEDO PASSALINE - SERVIDORA PÚBLICA; 201 - LIDIA DE MOURA SOARES - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 202 - LINDA KARENN ZANARDI DE MORAES - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 203 - LISIANA PIMENTEL DE OLIVEIRA LUMBRENAS - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 204 - LIVIA MATTOS MARTINS - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR; 205 - LORENA BOECHAT CRISÓSTOMO - AGENTE DE SAÚDE; 206 - LUCIANA DA SILVA SIMÃO RODRIGUES - TÉCNICO DE ENFERMAGEM; 207 - LUCIANA DOS SANTOS MALAQUIAS - ESTUDANTE; 208 - LUCIANA FERREIRA DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 209 - LUCIANA PADILHA PAINS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM; 210 - LUCIENE DE AZEVEDO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; 211 - LUCIMAR LOPES DE MATOS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 212 - LUDMILLA QUINTÃO ALMEIDA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; 213 - LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - CONTADOR; 214 - LUIZ PAULO ESTEFANEL DE ANDRADE - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; 215 - LUIZ PAULO RODRIGUES - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR; 216 - LUIZ SERGIO DA SILVA PEREIRA JUNIOR - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL; 217 - LUIZA CORDEIRO GOMES - ESTUDANTE; 218 - MAICOW PAULO AGUIAR BOECHAT ALMEIDA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; 219 - MAILCE RIBEIRO NONATO DE AZEVEDO - PROFESSORA; 220 - MAJNANCI BALBINA NUNES - PROFESSORA; 221 - MARCELO HENRIQUE MORAES COQUI - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 222 - MARCELO SILVA CAMPOS - SERVIDOR PÚBLICO; 223 - MARCOS PAULO COSTA LIMA - BIÓLOGO; 224 - MARIA APARECIDA MELO DE AGUIAR SILVA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM; 225 - MARIA APARECIDA XAVIER VITO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 226 - MARIA CLARA LEAL MAGALHÃES - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 227 - MARIA DA PENHA DE ALMEIDA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA; 228 - MARIA DE LOURDES SANT'ANA DE SOUZA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 229 - MARIA EUNICE RODRIGUES - SERVIDORA PÚBLICA; 230 - MARIA MADALENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - SERVIDORA PÚBLICA; 231 - MARIA SAVIA PEREIRA COSTA DE SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL; 232 - MARIANA MIRANDA DE ABREU - BIÓLOGA; 233 - MARIANA OLIVEIRA NEVES DA SILVA - ESTUDANTE; 234 - MARIANE STEFANEL DE SOUZA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; 235 - MARISE AZEVEDO COU TO - PROFESSORA; 236 - MARIZA FERREIRA PAVÃO MORAES - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 237 - MARTINA PEREIRA GUIMARÃES - ESTUDANTE; 238 - MATEUS FERNANDES VERDAN - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 239 - MATEUS RIBEIRO NONATO DE AZEVEDO - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA; 240 - MAURICIO DA COSTA SOUZA JUNIOR - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; 241 - MAURICIO DOS SANTOS MUCE - ESTUDANTE; 242 - MAYARA ABREU COSTA GAMA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 243 - MAYSSON AZEVEDO LACERDA - ESTUDANTE; 244 - MILENA PADUA DIAS SILVA PINHO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 245 - MÔNICA RIBEIRO DA SILVA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 246 - MONIQUE CANDIDO DA SILVA - ESTUDANTE; 247 - MONIQUE TORQUATO DA SILVA - ESTUDANTE; 248 - NATHALIA OLIVEIRA DA SILVA - ARQUIVISTA E MUSEÓLOGO; 249 - NIVALDO BATISTA NASCIMENTO FILHO - ESTUDANTE; 250 - PAMELA REIS DA SILVA - ESTUDANTE; 251 - PAULA TRAVASSOS DOS SANTOS - AGENTE ADMINISTRATIVO; 252 - PAULO CÉSAR MEDEIROS GONÇALVES

JUNIOR - FISIOTERAPEUTA; 253 - PAULO SERGIO CARVALHO VIEIRA FILHO - ESTUDANTE; 254 - PEDRO COSTA SOARES GUIMARÃES - ESTUDANTE; 255 - POLYANA PEREIRA DE ARAUJO - AGENTE ADMINISTRATIVO; 256 - RACKEL PETRONILIA DUTRA - PROFESSORA; 257 - RAFAEL DA ROSA PEREIRA JUNIOR - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; 258 - RAFAEL FERREIRA DE ALMEIDA - ANALISTA DE SISTEMAS; 259 - RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA CHAVES - ESTUDANTE; 260 - RAIANI MENEZES FREITAS - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 261 - RAYANNE DIAS DE ALMEIDA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 262 - REGINA PEREIRA DA SILVA MOREIRA - PROFESSORA; 263 - REJANE DE SOUZA SILVA CRISOSTOMO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; 264 - RENATA BRANDÃO RAPOSO - PROFESSORA; 265 - RICARDO EDSON VIEIRA ARAUJO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; 266 - RITA DE CASSIA P. DE SÁ VIANA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; 267 - RODRIGO MELO DE SOUZA - GERENTE; 268 - RODRIGO SILVA MESQUITA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 269 - ROMILDA DELATORRE DE MORAES - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL; 270 - ROMULO DA SILVA VIANA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; 271 - RONDELNY PACHECO KORT KAMP - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 272 - ROSANGELA MARIA DOS SANTOS BARBOSA - PROFESSORA; 273 - ROSEMARY BONIOLLO MEDEIROS BOUSQUET - PROFESSORA; 274 - SAIONARA FERNANDES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA; 275 - SAMANTHA PINHEIRO MIRANDA - BANCÁRIO; 276 - SÁVIO BRANDÃO DIAS FILHO - ADVOGADO; 277 - SÁVIO DA SILVEIRA JANUARIO - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO; 278 - SÉRGIO ALENCAR MOREIRA JUNIOR - ADMINISTRADOR; 279 - SÉRGIO DA SILVA FERREIRA - DECORADOR; 280 - SILVANA VIEIRA DE REZENDE - PROFESSORA; 281 - SIMONE COUTINHO DE S. ALVARENGA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 282 - SIMONE DUARTE MELO - PROFESSORA; 283 - TACIANE CAVICHINI DE MATOS VASCONSELOS - PROFESSORA; 284 - TALITHA FERREIRA DE OLIVEIRA - PROFESSORA; 285 - TATIANA TEIXEIRA FONTES FELICIO - PROFESSORA; 286 - TATIANE DO NASCIMENTO SILVA - PROFESSORA; 287 - THIAGO RIBEIRO DE ALMEIDA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 288 - VALDECI JOSE TEIXEIRA SILVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 289 - VALÉRIA BORGES SILVESTRE - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 290 - VALÉRIA ROCHA DE REZENDE ARAUJO - PROFESSORA; 291 - VICTOR HUGO MENEZES BOECHAT - ESTUDANTE; 292 - VINICIUS BARRETO SEUFITELLI - ADVOGADO; 293 - VINICIUS FERREIRA VELASCO - COMERCIÁRIO; 294 - VIVIANE PEREIRA DE AZEVEDO SILVA - CONTADOR; 295 - VIVIANE RANGEL DO COUTO MUZI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; 296 - WAGNER AZEVEDO SILVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; 297 - WALDIR TEIXEIRA NETO - ESTUDANTE; 298 - WALLACE DA SILVA MELLO - PROFESSOR; 299 - WALMIR ALVES DOS SANTOS NETO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; 300 - WANDERSON VITTOZZI FASOLO - ENGENHEIRO; 301 - WELINGTON CIPRIANO DA SILVA - ESTUDANTE; 302 - WESLEY DE MIRANDA RANGEL FIRMO - ESTUDANTE; 303 - YAN DE SOUZA BARBOSA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; 304 - ZERIO XAVIER VITO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. Em cumprimento ao artigo 426, caput, e seus parágrafos 1º a 5º, todos do Código de Processo Penal, faço a publicação da listagem dos jurados da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, para ciência da comunidade em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos a LISTA GERAL DE JURADOS PARA O ANO DE 2022, da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, o Exmo. Juiz Presidente mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, na imprensa local, bem como afixado no átrio do edifício do Fórum. Encerro o presente, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um. Eu, João Lino Teixeira Junior, Chefe de Serventia Judicial, matrícula nº 01/22.676, digitei e subscrevo.

Fabiola Costalonga
 Juíza Presidente do Tribunal do Júri da 1ª Vara



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 380/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 380/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, II, da Lei Orgânica do Município, nos termos do que consta do Processo Administrativo nº 19365/2021, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, com efeitos a partir de 3/11/2021, a empregada pública municipal, **PATRICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula 3269, para exercer suas funções junto ao CIM – CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL -, onde permanecerá lotada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3/11/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, RJ, 28 de outubro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 393/21, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 1.254, de 08 de fevereiro de 2017 e,

Considerando o interesse mútuo em estabelecer parceria, entre a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana e a Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC, para o desenvolvimento de ações acadêmicas;

Considerando a importância dessa parceria entre a instituição e Secretaria de Saúde para que os alunos possam adquirir e compartilhar conhecimentos uns com os outros;
Considerando que a área da saúde é uma das principais necessidades da população e, por isso, também é uma prioridade do poder público;

Considerando que parcerias assim, fortalecem os atendimentos oferecidos para a nossa população nos programas que estão em andamento e contribuem para a formação acadêmica com conhecimentos específicos referentes ao Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os membros para compor a Comissão de Acompanhamento, a fim de supervisionar a execução do presente Termo de Cooperação da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana e a Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC, para o desenvolvimento de ações acadêmicas:

1- Representante do Convenente:
Claudia Ribeiro Moreira

2- Representante do Convenido:
Dra Bianca Magnelli Mangiacchi

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 11 de novembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 11 de novembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 389/21, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 1.254, de 08 de fevereiro de 2017 e Lei nº 1.178 de 24 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear os membros para compor a Comissão Coordenadora Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação- Lei nº 1.178 de 24 de junho de 2015, conforme relação abaixo:

Equipe Técnica:

Christiany da Costa Rodrigues
Elaine Borges da Silva Sueth
Elizabeth Silva de Oliveira Teixeira
Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Rogério Cantelle Tavares
Silvana da Silva de Azevedo Lima

Comissão Coordenadora:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Ivana dos Santos Gomes
Marta Miranda Giesta Figueiredo
Elaine Borges da Silva Sueth

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II – Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana:

Antônio da Silveira Costa
Eduardo Alves Paiva
Sérgio Ney Borges Crisóstomo

III – Representante do Conselho Municipal de Educação - CME/BJI:

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo

IV – Representante da Rede Federal

Leandro Pereira Costa

V – Representante da Educação Superior

Edma Azevedo Figueiredo

VI – Representante das Escolas Estaduais

Karine Fonseca Carreiro Freitas

VII – Representante do Fórum Municipal de Educação:

Andréa Martins Guedes.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 26/10/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 03 de novembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



1 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



2 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



3 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



4 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



5 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.



Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE